

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO
DA CASCABEL COUROS LTDA. PELA JBS S.A.**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, os administradores das partes abaixo qualificadas:

1. **JBS S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.391, 2º andar, conj. 22, Sala 2, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 35.300.330.587 e no CNPJ/MF sob o nº 02.916.265/0001-60 (“JBS”); e
2. **CASCABEL COUROS LTDA.**, com sede na Cidade de Cascavel, Estado do Ceará, na Rodovia CE-253, Km 11,8, CEP 62850-000, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 23.200.767.568 e no CNPJ/MF sob nº 02.411.238/0001-35 (“Cascavel Couros”),

JBS e Cascavel Couros são conjuntamente denominadas “Partes”,

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A JBS é titular de quotas representativas de 99,99% do capital social da Cascavel Couros e que a Cascavel Couros será, na data da Incorporação pela JBS (“Incorporação”), subsidiária integral da JBS; e
- (ii) A Incorporação está inserida em um processo de simplificação da estrutura societária do Grupo Econômico do qual fazem parte a JBS e a Cascavel Couros e que a Incorporação resultará, dentre outras vantagens, em simplificação operacional, maior eficiência administrativa entre as Partes, com a consequente redução dos custos incidentes sobre operações entre as Partes; e
- (iii) A Incorporação será deliberada, entre outros assuntos, pelos acionistas da JBS, em assembleia geral extraordinária a ser realizada oportunamente (“AGE da JBS”),

RESOLVEM as Partes firmar, nos termos dos artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404/76 e dos Artigos 1.116 a 1.118 e 1.122 do Código Civil, o presente Protocolo e Justificação de Incorporação da Cascavel Couros Ltda. pela JBS, o qual será submetido à aprovação do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, em Reunião Conjunta do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da JBS, bem como à aprovação da sócia da Cascavel Couros, em Reunião de Sócias, nos seguintes termos e condições (“Protocolo e Justificação”):

1. CONDIÇÃO SUSPENSIVA

1.1. Os seguintes atos societários deverão ser realizados (e os respectivos itens da ordem do dia deverão ser aprovados) para a consumação da Incorporação:

- (i) Ata de Reunião de Sócias da Cascavel Couros para: (a) aprovar este Protocolo e Justificação; (b) aprovar o laudo de avaliação do patrimônio líquido da Cascavel Couros, pelo valor contábil; e (c) aprovar a Incorporação da Cascavel Couros pela JBS (“Reunião Cascavel Couros”); e
- (ii) AGE da JBS para: (a) aprovar este Protocolo e Justificação; (b) ratificar a nomeação da empresa especializada para elaboração do Laudo de Avaliação; (c) aprovar o Laudo de Avaliação e a própria Incorporação; (d) ampliar o objeto social da JBS para incluir as atividades de industrialização, comercialização, exportação e importação de couros, peles e seus derivados, sua preparação e acabamento, industrialização de estofamento e outros artefatos de couros; e (e) autorizar a diretoria e/ou procuradores da JBS a celebrar todos os contratos e instrumentos, praticando todos os demais atos necessários à efetivação da Incorporação.

2. JUSTIFICAÇÃO E BENEFÍCIOS DA OPERAÇÃO

2.1. Tendo em vista que a Cascavel Couros será, na data da Incorporação, subsidiária integral da JBS, concluiu-se que a Incorporação da Cascavel Couros pela JBS simplificará a estrutura societária e otimizará os resultados dos negócios e operações desenvolvidos pelas Partes, na medida em que tais operações propiciarão uma diminuição de custos operacionais e uma administração mais eficiente, atendendo aos interesses das Partes, dos acionistas da JBS e da sócia da Cascavel Couros. A Incorporação resultará na consolidação das Partes em uma única sociedade, de forma a promover maior eficácia e sinergia das atividades das Partes.

3. CONDIÇÕES DA INCORPORAÇÃO

3.1. Na data da Incorporação, a JBS será titular de quotas representativas da totalidade do capital social da Cascavel Couros. Em decorrência da Incorporação, a JBS absorverá integralmente o acervo líquido da Cascavel Couros em substituição às quotas de que era titular na Cascavel Couros, que será extinta pela Incorporação.

3.2. Nessas condições, a participação da JBS na Cascavel Couros será substituída, no balanço da JBS, pelos ativos e passivos que integram o patrimônio líquido da Cascavel Couros, pelo respectivo valor contábil.

3.3. Consequentemente, a Incorporação não acarretará aumento de capital social da JBS, motivo pelo qual não se faz necessário estabelecer qualquer relação de substituição.

4. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CASCABEL COUROS E TRATAMENTO DA VARIAÇÃO PATRIMONIAL

4.1. O patrimônio líquido da Cascavel Couros a ser vertido para a JBS foi avaliado a valor contábil em 30 de abril de 2011 (“Data-Base”) pela Apsis Consultoria Empresarial Ltda., empresa especializada, abaixo qualificada, na Data-Base, e com base nos critérios previstos na legislação aplicável. Os bens, direitos e obrigações da Cascavel Couros a serem vertidos para a JBS são os descritos no respectivo Laudo de Avaliação.

4.2. Os administradores da JBS nomearam, *ad referendum* da AGE da JBS, a Apsis Consultoria Empresarial Ltda., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Assembleia, 35, 12º andar, inscrita no CRC RJ-005112/O-9 e no CNPJ/MF sob o nº 08.681.365/0001-30 (“APSIS”), para avaliar o patrimônio líquido da Cascavel Couros. Como resultado do seu trabalho, a APSIS entregou à JBS o respectivo laudo de avaliação. A nomeação da APSIS deverá ser ratificada pelos acionistas da JBS na AGE da JBS e pela sócia da Cascavel Couros na Reunião Cascavel Couros.

4.3. A APSIS declarará na AGE da JBS e na Reunião Cascavel Couros: (i) não existir qualquer conflito ou comunhão de interesses com a sócia da Cascavel Couros ou com os acionistas da JBS, ou, ainda, no tocante à própria Incorporação; e (ii) não terem os acionistas ou os administradores da JBS ou a sócia ou administradores da Cascavel Couros direcionado, limitado, dificultado ou praticado quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões pela APSIS.

4.4. As variações patrimoniais verificadas após a Data-Base em cada uma das Partes serão refletidas nas respectivas demonstrações financeiras.

4.5. Todos os bens imóveis que compõem o patrimônio da Cascavel Couros, se houver, bem como os bens móveis, estoques e equipamentos existentes nos estabelecimentos da Cascavel Couros, passarão a ser de propriedade da JBS como resultado da Incorporação.

4.6. Embora a Incorporação esteja sujeita, em princípio, às disposições do Artigo 264 da Lei nº 6.404/76, a administração da JBS submeteu à CVM pedido de confirmação do seu entendimento de que não se justifica, neste caso, a apresentação do laudo de avaliação comparativo exigido por referido dispositivo legal, posto que não haverá, na data em que se pretende aprovar a Incorporação, (a) outros sócios na Cascavel Couros que não a própria JBS, não havendo por que se determinar valor de recesso, nem tampouco (b) modificação do capital social da JBS.

4.7. A Cascavel Couros poderá continuar a conduzir as operações em seu nome até que tenham sido formalizados todos os registros e obtidas todas as autorizações requeridas pela legislação aplicável para a efetivação da Incorporação.

5. DIREITO DE RETIRADA E LAUDO DE AVALIAÇÃO A PREÇOS DE MERCADO

5.1. Considerando que, na data da Incorporação, a Cascavel Couros será subsidiária integral da JBS, não se aplicam as disposições relativas ao direito de retirada aos acionistas da JBS. As administrações da JBS e da Cascavel Couros entendem que também não são aplicáveis as disposições relativas à necessidade de elaboração de laudo de avaliação da Cascavel Couros e da JBS a preços de mercado (artigo 264, da Lei das S.A.), conforme item 4.6, acima.

6. ALTERAÇÕES DECORRENTES DA INCORPORAÇÃO

6.1. Os acionistas da JBS deliberarão na AGE da JBS a ampliação do objeto social da JBS para incluir as atividades de industrialização, comercialização, exportação e importação de couros, peles e seus derivados, sua preparação e acabamento, industrialização de estofamento e outros artefatos de couros.

6.2. O estabelecimento em que atualmente está localizada a sede da Cascavel Couros, localizado na Cidade de Cascavel, Estado do Ceará, na Rodovia CE 253, Km 11,8, CEP 62850-000, passará a ser uma filial da JBS.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Competirá aos administradores e/ou procuradores da JBS praticar todos os atos necessários à implementação da Incorporação, incluindo, sem limitação, a baixa da inscrição da Cascavel Couros nas repartições federais, estaduais e municipais competentes, bem como a manutenção de seus livros e documentos contábeis e fiscais pelo prazo legal. Os custos e despesas decorrentes da implementação da Incorporação serão de responsabilidade da JBS.

7.2. Com a Incorporação, todo o patrimônio da Cascavel Couros será incorporado pela JBS, que sucederá a Cascavel Couros em todos os seus direitos e obrigações, a título universal e para todos os fins de direito, sem qualquer solução de continuidade.

7.3. A proposta da Incorporação será submetida para análise e emissão de parecer pelo Conselho Fiscal da JBS, nos termos da lei.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 13 de julho de 2011.

Administradores da JBS S.A.:

Eliseo Santiago Peres Fernandez / Francisco de Assis e Silva

Administrador da CASCABEL COUROS LTDA.:

Joesley Mendonça Batista

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG: